

Conselho Superior Administrativo CONSAD

Processo: 23118.002016/2008-09

Parecer: 205/CPPMA

Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa Da Presidência dos Conselhos Superiores

Em 18/09/09

Assunto: Recurso contra Decisão do Conselho de Campus - Avaliação de Estágio Probatório

Interessado: Norton Roberto Caetano

Relator: Júlio Sancho Linhares Teixeira Militão

Parecer da Câmara:

Na 25ª sessão de 11 de setembro de 2009, a câmara acompanhou o Parecer do Relator, que é "<u>NÃO FAVORÁVEL</u> ao recurso contra a decisão do CONSEC/JP, mantendo, assim, sua decisão de não homologar o parecer da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do docente NORTON ROBERTO CAETANO."

Conselheira Eunice Luiza Johnson Batista
Vice-Presidente / CPPMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

WHIR UNIR

Processo: 23118.002016/2008-09

Parecer: 205/CPPMA

Assunto: Recurso contra Decisão do Conselho de Campus - Avaliação de Estágio Probatório

Interessado: NORTON ROBERTO CAETANO Relator: Júlio Sancho Linhares Teixeira Militão

Recebido às 11:00 do 26 de agosto de 2009.

APRESENTAÇÃO

O presente processo trata de recurso contra decisão do Conselho do Campus de Jí-Paraná (CONSEC/JP) que não aprovou o estágio probatório do docente NORTON ROBERTO CAETANO (Professor do Departamento de Engenharia Ambiental - DEA), não acatando o parecer da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório. A Resolução nº 065/CONSAD, de 18 de julho de 2.008, trata da regulamentação do Estágio Probatório do servidor da Unir.

INTRODUÇÃO

O estágio probatório é uma avaliação que o servidor de cargo efetivo se submete para verificar se ele merece ou não se estabilizar no serviço público. Normalmente é avaliado quanto a sua assiduidade, pontualidade, responsabilidade, iniciativa para exercer as atribuições do cargo e etc.. O estágio probatório e a estabilidade são institutos jurídicos distintos. A estabilidade é um direito constitucional para quem possui cargo público efetivo (art. 41 da CR/88) e será adquirida após 3 anos de efetivo exercício. A aprovação no estágio probatório é um dos requisitos para aquisição da estabilidade, não se confundindo os institutos. O Tribunal Regional da Federal da 1ª Região já reconheceu que, com o aumento do prazo de dois para três anos para a garantia do direito à estabilidade, trazido pela Emenda Constitucional 19/98, o estágio probatório, vinculado a esse prazo, também teria seu período acrescido (Agravo de Instrumento 2008.01.00.000526-3/DF).

O servidor não aprovado no estágio probatório deverá ser exonerado em decorrência do princípio constitucional da eficiência, caso ele demonstre inaptidão para exercer as atribuições do cargo. Para que essa exoneração ocorra, deverá a Administração Pública observar os seguintes requisitos: 1) Contraditório e a ampla defesa, através de um processo administrativo (art. 5°, LV da CR/88), e 2) princípio da motivação, ou seja, o ato administrativo deverá ser devidamente motivado. Tal motivação deverá indicar os fatos e fundamentos jurídicos de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar reiteradamente questões relativas a exoneração e demissão de servidores, editou os verbetes de súmula números 20 e 21, com a seguinte redação:

"Verbete nº 20 - É NECESSÁRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM AMPLA DEFESA, PARA DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIO ADMITIDO POR CONCURSO.

Verbete nº 21 - FUNCIONÁRIO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NÃO PODE SER EXONERADO NEM DEMITIDO SEM INQUÉRITO OU SEM AS FORMALIDADES LEGAIS DE APURAÇÃO DE SUA CAPACIDADE."

Depois de assegurado o direito de defesa e do contraditório e ratificado que o servidor não merece continuar no serviço público, a Administração Pública passa a ter o poder-dever de exonerá-lo. Trata-se de um ato vinculado.

A avaliação no estágio probatório é avaliação global do período de prova, embora não seja obrigatoriamente concentrada num único momento, podendo ser desdobrada em etapas, de modo a captar a evolução do agente ao longo do tempo e suas dificuldades de adaptação. É obrigatória, pois não pode ser dispensada, nem admite a inércia da Administração, tendo sido eliminada do sistema constitucional a hipótese de aquisição da estabilidade por simples decurso de prazo. O servidor é também interessado na avaliação. Se não efetuada, não há aquisição da estabilidade. Logo, atualmente a avaliação traduz dever da Administração Pública e direito subjetivo do servidor,

exigível inclusive perante o Poder Judiciário. Não pode o Judiciário, porém, substituindo-se ao administrador, conceder estabilidade ao servidor em estágio probatório ante a omissão da Administração, eliminando a utilidade da avaliação especial de desempenho. Mas pode condenar a Administração em multa diária, nas situações de atraso injustificado, responsabilizar os agentes faltosos ou o agente faltoso, caso eventualmente sequer tenha sido nomeada comissão de avaliação, ou adotar medida de proteção que antecipe, de forma precária, mas efetiva, alguns efeitos da estabilidade ainda não adquirida.

"Transcorrido largo lapso temporal sem atendimento da demanda, lícito até admitir, por exceção, que o Poder Judiciário possa equipará-lo, para vários efeitos, ao estável. Ainda neste caso, no entanto, tratar-se-á de mera equiparação parcial, porque a bem do rigor, não será estável o servidor

sem que tenha sido avaliado favoravelmente"1

No presente processo, este parecer procurou analisar todos os documentos anexados ao processo, onde foram estabelecidos razões de causa e efeito para a não homologação pelo CONSEC/JP do parecer da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, que aprovou o estágio do docente, e da não consideração de alguns fatores legais importantes para a avaliação. A análise da defesa apresentada pelo docente foi conduzida sobre os argumentos que este apresentou, visto que teve acesso amplo e irrestrito aos autos até a etapa anterior ao seu encaminhamento a este Conselheiro, tendo a PGF solicitado, inclusive, a anexação de sua defesa para juntar ao processo.

RELATO

O presente processo trata de recurso contra decisão do Conselho do Campus de Jí-Paraná que não aprovou o estágio probatório do interessado. Constam, no processo, os seguintes documentos em ordem:

- 01. Folha 01: Memorando 481/CRD/DRH/2008, de 22/07/2008, encaminhado ao DRH, desencadeando o processo de avaliação de estágio probatório do interessado, no período de 16/08/2006 a 16/08/2009;
- 02. Folha 02: Cópia impressa do SIAPE informando os dados funcionais do servidor interessado no processo;
- 03. Folha 03: Despacho do DRH à PRAGEP para formalização de processo e encaminhamento à CRD para instrução;
- 04. Folha 04: do Técnico Waldenir, CRD, encaminhando, em 06/08/2008, ao Campus de Ji-Paraná o processo, citando que consta nos assentamentos funcionais do interessado portaria 582/GR de nomeação para a Classe Assistente 1/DE e portaria 244/PRAD, concedendo progressão funcional para a Classe de Adjunto 1/DE a partir de 16/08/2006;
- 05. Folha 05: Encaminhamento da Direção do Campus de Ji-Paraná ao Departamento de Engenharia Ambiental do processo em 11/08/2008;
- 06. Folha 06: Documento do interessado ao Diretor do Campus de Jí-Paraná, em 30/04/2009, encaminhando o processo para *providências cabíveis*;
- 07. Folhas 07 e 08: Plano de atividades do interessado no período de agosto de 2006 a dezembro de 2007, assinado em 10/01/2007;

¹ "Emenda Constitucional 19/98 e a Avaliação Especial do Desempenho de Servidor Público em Estágio Probatório", in: *Revista Interesse Público*, N. 5, São Paulo, Ed. Notadez, 2000, pág. 44.

- 08. Folha 09 e 10: Documento Atividades Docentes no período de janeiro a dezembro de 2008, assinado pelo interessado em 30/11/2007;
- 09. Folha 11, 12 e 13: Documento Atividades Docentes no período de janeiro a dezembro de 2009, assinado pelo interessado em 28/11/2008;
- 10. Folhas 14 e 15: Memorial descritivo datado pelo interessado em 30/04/2009;
- 11. Folha 16 a 21: Documento Atividades Docentes no período de agosto/2006 a abril/2009, assinado pelo interessado em 30/04/2009;
- 12. Folhas 22 a 25: Cópias de listas de aproveitamento de disciplinas (listas de chamadas) e declarações de ter ministrado disciplinas autenticadas por Luís Lima em 30/04/2009;
- 13. Folhas 26 a 28: Cópias de declaração e certificado de participação no projeto PIBIC/UNIR CNPq, como orientador, e cópia de Ofício SN/CGEFO/CNPq de 19/12/2007 autenticadas por Luís Lima em 30/04/2009;
- 14. Folhas 29 e 30: Cópias da 1ª e 11ª páginas do projeto de pesquisa apoiado pelo Ofício SN/CGEFO/CNPq de 19/12/2007 autenticadas por Luís Lima em 30/04/2009;
- 15. Folha 31 e 32: Cópia dos dados do grupo de pesquisa: GEOGRAFIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL - GEOPLAM autenticada por Luís Lima em 30/04/2009;
- 16. Folhas 33 a 35: Cópia dos dados gerais do pesquisador NORTON ROBERTO CAETANO, interessado, e de comprovações de publicação (es) autenticada por Luís Lima em 30/04/2009;
- 17. Três (03) folhas sem número colocadas após a 35ª, capa de processo do Campus de Jí-Paraná PROT.SET.JI-PARANÁ 000216/2006; 1ª e 2ª páginas de Projeto no PROEXT 2006 – MEC/CIDADES autenticada por Luís Lima em 30/04/2009;
- 18. Folhas 36 e 37: Cópia de duas páginas do referido projeto: "Mapeamento geoambiental do trecho Porto Velho/RO Canutama/AM, como subsídio a avaliação da susceptibilidade a derramento de óleo em ambientes continentais" autenticada por Luís Lima em 30/04/2009;
- 19. Folha 38: Cópia da manifestação do Prof. Juércio Tavares de Mattos da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá/UNESP autenticada por Luís Lima em 30/04/2009;
- 20. Folha 39: Cópia de Ordem de Serviço 26, de 08/08/2006, do Diretor do Campus para elaboração do Plano Diretor daquele Campus, autenticada por Luís Lima em 30/04/2009;
- 21. Folha 40: Cópia de Ordem de Serviço 27, de 08/08/2006, do Diretor do Campus para reformulação do PPP do curso de Engenharia Ambiental **autenticada por Luís Lima** em 30/04/2009:
- 22. Folha 41: Cópia de Ordem de Serviço 28, de 02/10/2006, revogando a de numero 27, do Diretor do Campus para reformulação do PPP do curso de Engenharia Ambiental autenticada por Luís Lima em 30/04/2009;

- 23. Folha 42: Cópia da Ordem de Serviço 38, de 01/12/2006, para acompanhamento da construção do prédio do curso de Engenharia ambiental;
- 24. Folha 43: Cópia de Ordem de Serviço 01, de 28/02/2007, do Diretor do Campus para elaboração do plano diretor do campus de Ji-Paraná, prevendo ampliação de cursos existentes no campus e criação de novos cursos autenticada por Luís Lima em 30/04/2009;
- 25. Folha 44: Cópia do Memorando nº 007/07 do departamento de Engenharia Ambiental de 11/04/2007, sobre Plano Diretor do Campus de Ji-Paraná, **autenticado por Luís Lima** em 30/04/2009:
- 26. Folhas 45 a 47: Cópia do memorando do interessado a Prof. Ricardo Jose Souza da Silva e anexo de ata da reunião da comissão de elaboração do plano diretor de Ji-Paraná, autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 27. Folha 48: Cópia do Boletim de Serviço nº 32 de 12/07/2007, páginas 03 e 04 com as nomeações da Comissão para Elaboração de projeto conforme edital MCT/FINEP Ação Transversal Campi Regionais 03/2007 (Ordem de Serviço nº 05/PROPEX) e Portaria 665/GR de 2007, formando Comissão para Elaboração do Plano Diretor, dos projetos e das implantações dos cursos de Engenharia nos campi de Ariquemes e Porto Velho, pelo prazo de 1 (um) ano, autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 28. Folha 49: Cópia do DOU, nº 105, 04/06/2008, Seção 1, Portaria nº 171, 03/06/2008, da Secretaria do Patrimônio da União/MPOG, autenticada por Luís Lima em 30/04/2009;
- 29. Folha 50 e 51: Cópia do contrato de doação com encargo, referente a Portaria nº 171, 03/06/2008, da Secretaria do Patrimônio da União/MPOG;
- 30. Folha 52: Cópia do Boletim de Serviço nº 25 de 13/06/2007, páginas 06 com as nomeações da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia (Portaria nº 517/GR de 04/06/2007), autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 31. Folha 53: Cópia do Boletim de Serviço nº 55 de 13/11/2007, páginas 09, tornando sem efeito a Portaria nº 517/GR de 04/06/2007 e nomeando nova Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 32. Folha 54 e 55: Cópias de declaração e termo de posse do interessado como Conselheiro do CONSAD, autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 33. Folha 56: Cópia da Ordem de Serviço nº 001/2007 PROPLAN, de 26/03/2007 designando a participação do interessado no Seminário Nacional de Expansão das Universidades Federais e Universidade Nova de 27 à 31/03/2007, autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 34. Folha 57: Cópia da Ordem de Serviço nº 002/2007 PROPLAN, de 26/03/2007 designando o interessado na elaboração do Anti-Projeto de Viabilidade Técnica, Sócio-Econômica e Ambiental para implantação do Hospital Universitário da UNIR, no período de 26/03 a 10/04/2007, autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;

- 35. Folhas 58 a 60: Cópia do parecer técnico referente aos serviços realizados na obra de construção do Prédio de Engenharia Ambiental no campus de Ji-Paraná (TOMADA DE PRECOS Nº 04/2006), autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 36. Folha 61: Cópia do Boletim de Serviço nº 01 de 17/01/2007, páginas 05, com a nomeação da Comissão para Elaboração de Projeto de Pesquisa Institucional conforme edital MCT/FINEP/CT_INFRA 01/2006 (Ordem de Serviço nº 01/PROPEX) autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 37. Folha 62: Cópia do Boletim de Serviço nº 12 de 27/03/2007, páginas 06, com a designação do interessado como Coordenador de Pesquisa FG-1, **autenticado por Luís Lima** em 30/04/2009:
- 38. Folha 63: Cópia do Boletim de Serviço nº 13 de 03/04/2007, páginas 10 e 11, com alteração a Ordem de Serviço nº 01/2007/PROPEX, autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 39. Folha 64: Cópia do Boletim de Serviço nº 20 de 22/05/2007, páginas 02 e 04, autorizando afastamento do interessado com ônus total para a IFES (Portaria nº 06/2007/PROPESQ) e a dispensa do interessado da Coordenação de Pesquisa, FG-01 (Portaria nº456/GR) autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 40. Folha 65: Cópia do Boletim de Serviço nº 34 de 19/07/2007, páginas 06, designando o interessado como representante da UNIR para compor a Comissão de Própria Avaliação (Portaria nº 685/GR) e com cópia da Ordem de Serviço nº 05/2007/PROPEX, nomeando a comissão para Elaboração do Projeto conforme MCT/FINEP Ação Transversal Campi Regionais 03/2007, autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 41. Folha 66: Cópia do Boletim de Serviço nº 42 de 28/08/2007, páginas 06, designando o interessado para verificar e avaliar a construção de uma subestação abaixadora de energia no campi Ji-Paraná (Ordem de Serviço nº 003/PROPLAN, 23/08/2007), autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 42. Folha 67: Cópia do Boletim de Serviço nº 52 de 30/10/2007, páginas 06 e 07, designando a substituição do interessado na Ordem de Serviço nº 003/PROPLAN, 23/08/2007, autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 43. Folha 68: Cópia do Boletim de Serviço nº 30 de 04/06/2008, página 07, incluindo o nome do interessado como representante docente da ADUNIR na Comissão Própria de Avaliação (Portaria nº 420/GR de 28/05/2008), autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 44. Folha 69: Cópia do Boletim de Serviço nº 36 de 09/07/2008, página 04 e 07, incluindo o nome do interessado como parte do Comitê Pedagógico da coordenação de Mestrado em Geografia da UNIR, biênio 2008 2010 (Portaria nº 579/GR, 07/07/08), e instituição da Comissão para Elaboração do Projeto Político Pedagógico do Curso de Engenharia Civil

- (Porto Velho) e Engenharia de Alimentos (Ariquemes) com o nome do interessado, autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 45. Folha 70: Cópia do Boletim de Serviço nº 47 de 26/09/2008, página 11, tornando a portaria nº 579/GR sem efeito (Portaria nº 814/GR), autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 46. Folha 71 e 72: Cópia de Oficio e Memorando solicitando recursos para visita a hidrelétrica de Samuel, autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 47. Folhas 73 a 75: Cópias de certificados de participações diversas, **autenticado por Luís Lima** em 30/04/2009;
- 48. Folha 76: Cópia de certificado de participação como examinador de banca de defesa de dissertação no Programa de Pós-Graduação Mestrado em Desenvolvimento Regional, 03/10/2008, autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 49. Folha 77: Cópia da ata de defesa de qualificação do Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 50. Folha 78: Cópia de certificado de participação como examinador de banca de defesa de dissertação no Programa de Pós-Graduação Mestrado em Desenvolvimento Regional, 11/06/2008, autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 51. Folha 79: Cópia de certificado de participação como examinador de banca de defesa de dissertação no Programa de Pós-Graduação Mestrado em Desenvolvimento Regional, 11/06/2008, autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 52. Folha 80: Cópia de índice de publicação do "Mapeamento dos Depósitos Inter-Fluviais do Rio Madeira no Trecho das Barragens de Jirau e Santo Antônio", **autenticado por Luís Lima** em 30/04/2009;
- 53. Folha 81: Cópia da primeira página do artigo "Mapeamento dos Depósitos Inter-Fluviais do Rio Madeira no Trecho das Barragens de Jirau e Santo Antônio", **autenticado por Luís Lima** em 30/04/2009;
- 54. Folha 82: Cópia da primeira página do artigo "Zoneamento Geoambiental da região de Campo Grande MS a partir da interpretação de imagens orbitais ETM+/Landsat-7: base para o planejamento ambiental", autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 55. Folha 83: Cópia da primeira página do artigo "Inventário Ecoturístico da Bacia do Rio Passa-Cinco SP, com o auxílio de geotecnologias", autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 56. Folha 84: Cópia do Boletim de Serviço nº 20 de 04/08/2006, páginas 11 e 12, nomeando o interessando na UNIR (Portaria nº 582/GR de 01/08/2006), autenticado por Luís Lima em 30/04/2009:
- 57. Folha 85: Cópia do Boletim de Serviço nº 22 de 06/09/2006, páginas 10 e 11, lotando o interessado no Departamento 2 Ciências Exatas do Campus de Ji-Paraná (Portaria nº 702/GR de 31/08/2006), autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;

- 58. Folha 86: Cópia do Boletim de Serviço nº 24 de 22/09/2006, páginas 11 e 12, lotando o interessado no Departamento 1 do Campus de Ji-Paraná (Portaria nº 702/GR de 31/08/2006), autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 59. Folha 87: Cópia do Boletim de Serviço nº 34 de 29/12/2006, páginas 17 e 18, lotando o interessado no Departamento 3 do Campus de Ji-Paraná (Portaria nº 1112/GR de 14/12/2006), autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 60. Folha 88: Cópia do Boletim de Serviço nº 26 de 30/10/2006, página 17, Progressão funcional vertical por titulação, de Professor Assistente I para Professor Adjunto I (Portaria nº 244/PRAD/UNIR de 16/10/2006), autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 61. Folha 89: Cópia do Ofício nº 011/2009/PRE/CREA-RO de 20/01/2009, indicando conselheiro como representante do CREA-RO, em resposta ao Ofício nº 016/09-GR, ao Reitor da UNIR, autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 62. Folha 90: Cópia do Oficio 012/SENGE-RO/2009 de 19/01/2009 ao Reitor da UNIR, sobre a indicação de profissional para acompanhar a implementação dos cursos de engenharia da UNIR, autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 63. Folhas 91 a 94: Cópia do Ofício 011/SENGE-RO/2009 de 14/01/2009 ao Reitor da UNIR, sobre o cancelamento de parte do Edital nº 11/2008/GR e parte do Aviso de Retificação de mesmo Edital, autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 64. Folha 95 e 96: Cópia do Boletim de Serviço nº 10 de 10/03/2009 páginas 16 e 17 apresentando a progressão funcional de Professor Adjunto I/DE para Professor Adjunto II/DE (Portaria nº 076/PRAGEP/UNIR), autenticado por Luís Lima em 30/04/2009;
- 65. Folha 97: Despacho do Departamento de Engenharia Ambiental a Diretoria do Campus de Ji-Paraná pedindo providências à Avaliação de Estágio Probatório do interessado em 30/04/2009, processo 23118.002016/2008-09;
- 66. Folha 98: Portaria nº 026/09/DCJP/UNIR, nomeando os docentes relacionados para comporem a Avaliação de Estágio Probatório do interessado em 04/05/2009;
- 67. Folha 99: Despacho do processo 23118.002016/2008-09, da diretoria de campus de Ji-Paraná para a Comissão nomeada pela portaria nº 026/09/DCJP/UNIR, em 04/05/2009;
- 68. Folha 100: Despacho da Comissão nomeada pela portaria nº 026/09/DCJP/UNIR em 04/05/2009 ao interessado, solicitando inclusão do memorial de atividades, numeração das páginas do processo com as comprovações das atividades executadas durante o período;
- 69. Folha 101: Resposta do interessado ao despacho da Comissão nomeada pela portaria nº 026/09/DCJP/UNIR em 04/05/2009;
- 70. Folhas 102 a 107: Relato de atividades docentes de Agosto de 2006 a Abril de 2009 do interessado, em 05/06/2009;

- 71. Folha 108: Relato de novas atividades docentes de Janeiro de 2009 a Junho de 2009 em 05/06/2009:
- 72. Folha 109: Comprovação do aceite de resumo "Análise dos Depósitos Fluviais no trecho sob Influência dos empreendimentos hidroelétricos do Rio Madeira" no XIII Simpósio Brasileiro de Geografia Física Aplicada, em 22/04/2009, autenticado por Luís Lima em 05/06/2009;
- 73. Folha 110: Cópia de e-mail de envio de artigo para publicação no livro do Mestrado em Geografia, autenticado por Luís Lima em 05/06/2009;
- 74. Folha 111: Cópia da OS nº 01/2009/DEA em 20/01/2009 para os membros da comissão para emitir parecer sobre progressão horizontal de professores do Departamento sem o nome do interessado, autenticado por Luís Lima em 05/06/2009;
- 75. Folha 112: Cópia da Ordem de Serviço nº 009/09/DCJP/UNIR em 13/04/2009 designando comissão para elaboração das questões da prova do Vestibulinho/2009, com o nome do interessado, autenticado por Luís Lima em 05/06/2009;
- 76. Folha 113: Cópia da ata referente à Ordem de Serviço 009/09/DCJP/UNIR em 29/04/2009, em atendimento a Ordem de Serviço nº 009/09/DCJP/UNIR de 13/04/2009, autenticado por Luís Lima em 05/06/2009:
- 77. Folha 114: Cópia da OS nº 02/2009/DEA em 03/04/2009 para os membros da comissão para emitir parecer sobre progressão horizontal de professores do Departamento com o nome do interessado, **autenticado por Luís Lima** em 05/06/2009;
- 78. Folha 115: Cópia da OS nº 07/2009/DEA em 29/04/2009 para os membros da comissão para emitir parecer sobre progressão horizontal de professores do Departamento com o nome do interessado, **autenticado por Luís Lima** em 05/06/2009;
- 79. Folha 116: Cópia da OS nº 10/2009/DEA em 30/04/2009 para os membros da comissão para emitir parecer sobre progressão horizontal de professores do Departamento com o nome do interessado, **autenticado por Luís Lima** em 05/06/2009;
- 80. Folha 117: Cópia da OS nº 11/2009/DEA em 30/04/2009 para os membros da comissão para emitir parecer sobre progressão horizontal de professores do Departamento com o nome do interessado, **autenticado por Luís Lima** em 05/06/2009;
- 81. Folha 118: Cópia do comunicado de entrega de relatório da OS nº 11/2009/DEA, autenticado por Margarida Marchetto em 27/05/2009;
- 82. Folha 119: Cópia da primeira página do Relatório citado na folha 118, autenticado por Margarida Marchetto em 27/05/2009;
- 83. Folha 120: Cópia da OS nº 15/2009/DEA em 29/05/2009 para os membros da comissão para emitir parecer sobre progressão horizontal de professores do Departamento com o nome do interessado, **autenticado por Luís Lima** em 05/06/2009;

- 84. Folha 121: Cópia do Memorando nº 14/CCPTA de 29/05/2009, para elaboração de questões de provas de concurso público, **autenticado por Luís Lima** em 05/06/2009;
- 85. Folha 122: Cópia do memorando sem número, de 22/05/2009, da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório ao departamento de Engenharia Ambiental solicitando informações, sem o nome do interessado, sem autenticação;
- 86. Folha 123: Cópia do memorando nº 68/DEA-UNIR de 30/06/2009 em resposta ao memorando sem número relatado na folha 122, apresentando os projetos desenvolvidos pelos docentes do DEA, sem autenticação;
- 87. Folha 124: Cópia de documento do DEA, em 16/06/2009, à comissão de avaliação do Estágio Probatório dos Docentes, sem autenticação;
- 88. Folhas 125 a 130: Cópias das avaliações discentes realizadas nos anos de 2007 e 2008 de todos os docentes do departamento de Engenharia Ambiental, sem autenticação;
- 89. Folhas 131 e 132: Formulário de avaliação de docente do interessado no período de 16/08/2006 à 16/08/2009, realizado em 10/07/2009;
- 90. Folhas 133 e 134: Parecer da comissão avaliadora de Estágio Probatório favorável a aprovação do estágio probatório do interessado, em 27/07/2009;
- 91. Folhas 135: Convocação nº 013/2009, do presidente do Conselho de Campi para reunião extraordinária relativa ao processo 23118.002016/2008-09, a ser realizada no dia 06/08/2009;
- 92. Folha 136: Carta dos alunos de Engenharia Ambiental, anunciando a Carta denuncia elaborada pelos alunos constando de fatos comportamentais arbitrários do interessado;
- 93. Folhas 137 a 159: Cópia da carta-denúnica dos alunos do curso de Engenharia Ambiental a PROGRAD/UNIR, citando o nome do interessado, datada em 20/07/2009, sem autenticação;
- 94. Folha 160: Cópia da última parte da carta-denúncia com a assinaturas dos docentes e respectivos números de registro acadêmico, sem autenticação;
- 95. Folha 161: Cópia de mensagem eletrônico da Chefe de Departamento de Engenharia Ambiental aos docentes, reforçando o horário e local da reunião, sem autenticação;
- 96. Folhas 162, 163 e 164: Cópia do página na internet do departamento de Engenharia Ambiental, ressaltando a notícia de reabertura de matrícula no dia 20 de Julho de 2009;
- 97. Folha 165: Cópia do requerimento da representante discente do CONDEP Aline Rolim Vieira, solicitando ao Departamento de Engenharia Ambiental a lista de presença e relação das atividades desenvolvidas pelo interessado, sem autenticação;
- 98. Folha 166: Cópia da primeira página do currículo da plataforma Lattes de Idone Bringhenti;
- 99. Folhas 167 a 173: Cópia de nova carta denúncia dos alunos de Engenharia Ambiental datada de 21/07/2009, endereçada a PROGRAD/UNIR, citando o nome do interessado, sem autenticação;

- 100. Folhas 174 a 177: Cópia da ata do conselho do departamento de Engenharia Ambiental do campus Ji-Paraná realizado no dia 25/06/2009, sem autenticação;
- 101. Folhas 178 a 182: Cópia do anexo 2 da Resolução 251/CONSEPE, de 27/11/1997;
- 102. Folhas 183 a 187: Cópia do Decreto nº 1590 de 10/08/1995;
- 103. Folha 188: Parecer do Conselho de Campus de Ji-Paraná, rejeitando o parecer da Comissão de Estágio Probatório do interessado e encaminhamento do processo e Reitoria para providências em 07/08/2009;
- 104. Folhas 189 a 193: Cópia da ata da reunião extraordinária do Conselho de Campus de Ji-Paraná, no dia 06/08/2009, sem autenticação;
- 105. Folha 194: Cópia da lista de presença da Reunião extraordinária do dia 06/08/2009, sem autenticação;
- 106. Verso da Folha 194: Despacho do Reitor, a próprio punho para a PGF, em 07/08/2009;
- 107. Folha 195: Autenticação com assinatura não reconhecida, dia 11/08/2009 as 17:30 horas:
- 108. Folha 196: Cópia de mensagem de correio eletrônico da Reitoria para o interessado, notificando a decisão do Conselho de Campus (primeira parte da ata), informação do local onde está o processo 23118.002016/2008-09, autenticado em 12/08/2009 às 11 horas por assinatura não identificada, solicitando a defesa em 48 horas;
- 109. Folha 197: Cópia de mensagem de correio eletrônico da Reitoria para o interessado, notificando a decisão do Conselho de Campus (segunda parte da ata), informação do local onde está o processo 23118.002016/2008-09, sem autenticação, solicitando a defesa em 48 horas;
- 110. Folha 198: Cópia de solicitação da Reitoria de anexar as mensagens eletrônicas citadas nas folhas 196 e 197 no processo 23118.002016/2008-09, sem autenticação;
- 111. Folha 199 a 205: Parecer nº 217/2009 AGU/PGF/PF;UNIR de 10/08/2009 sobre a decisão do Conselho de Campus de Ji-Paraná, sobre a avaliação de estágio probatório do interessado:
- Folha 206: Cópia da Portaria 543/GR de 12/08/2009 não homologando o processo de avaliação do estágio probatório do interessado, concedendo prazo de 10 dias para apresentar ampla defesa da decisão do Conselho, sem autenticação;
- 113. Verso da Folha 206: despacho do Reitor ao Gabinete da Reitoria para aguardar prazo de defesa do interessado;
- 114. Folhas 207 e 208: Cópias de reportagens acerca de ação movida pelo Ministério Público Federal contra ações de professores da UNIR;

- 115. Folha 209: Despacho da SECONS aos conselheiro Júlio Sancho Teixeira Militão para análise e parecer do processo 23118.002016/2008-09, em 25/08/2009;
- 116. Folha 210: Requerimento do interessado pedindo vistas ao processo 23118.002016/2008-09 e posteriores solicitações em 28/08/2009;
- 117. Folha 211: Declaração do interessado afirmando recebimento de cópia do processo 23118.002016/2008-09 e informação ao conselheiro Júlio Sancho Militão em 28/08/2009;

É o que consta no presente processo.

ANÁLISE DOCUMENTAL

A avaliação do estágio foi a principio, estabelecido para o período de 16/08/2006 a 16/08/2009. O docente foi nomeado através da portaria 582/GR, de 01/08/2006, na Classe Assistente I/DE. Através da portaria 244/PRAD, obteve progressão funcional para a Classe de Adjunto I/DE, retroativa a 16/08/2006.

A Direção do Campus de Jí-Paraná encaminhou o presente processo ao Departamento de Engenharia Ambiental em 11/08/2008 e este somente retornou à Direção do Campus em 30/04/2009, encaminhado pelo interessado, para providências cabíveis, perfazendo um total de 08 meses e 19 dias.

A Regulamentação Interna do Estágio Probatório do servidor da Unir, ANEXO I da Resolução nº 65/CONSAD, de 18/07/2008, em seu artigo 1º, especifica que O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao Estágio Probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de início do efetivo exercício, em acordo com a nova redação do artigo 20 da Lei nº 8.112/90, dada pelo artigo 172 da Medida Provisória nº 431/2008, que alterou o período do estágio probatório.

No plano de atividades anexado pelo docente, referente ao período de agosto/2006 a abril/2009, o docente declara que ministrou o equivalente a 640 horas – aula na graduação e 240 horas – aula na pós graduação, considerando o primeiro semestre de 2009. Os documentos comprobatórios das aulas ministradas merecem análise detalhada:

- a) Em duas disciplinas da graduação são apresentadas cópias de lista de aproveitamento de disciplinas extraídas aparentemente do SINGU, com autenticação duvidosa, pois não consta carimbo do servidor autenticador, inclusive, em uma delas consta apenas o nome de uma aluna – não devem ser consideradas para a avaliação;
- b) Em outras seis disciplinas o documento cita que estas seriam ministradas pelo docente, não havendo declaração expressa de conclusão da disciplina pelo Chefe de Departamento à época – não devem ser consideradas para avaliação;
- c) Em outras duas disciplinas é apresentado documento assinado pela Coordenadora do Mestrado em Geografia, informando a conclusão das disciplinas, bem como a orientação de mestrandos do programa – devem ser consideradas para avaliação;
- d) Os documentos comprobatórios das horas aulas deveriam ser apresentados através de declaração assinada pelo Chefe do Departamento do curso onde o docente ministrou a disciplina.

Convém salientar que, o artigo 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) estabelece que Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas

semanais de aulas. Este dispositivo legal equivaleria a dizer, em termos de horas - aula por ano, 768 horas em três anos ou 256 horas anuais ou, ainda, 128 horas semestrais, no mínimo, ou seja, é fundamental a comprovação das horas — aulas ministradas para o atestado do cumprimento do

dispositivo legal.

O memorial descritivo do docente informa as diversas atividades do docente e poderia, salvo melhor juízo, ser mais bem detalhado. Problemas com alguns documentos que carecem de autenticação mais clara, tais como os documentos comprobatórios das horas - aula, que deveriam ser apresentados através de declaração assinada pelo Chefe do Departamento do curso onde ministrou a disciplina. A ausência de relatórios, ou mesmo seu detalhamento no memorial, nas diversas participações administrativas prejudicou a avaliação do docente.

A orientação no PIBIC está declarada em cópia com autenticação não válida, pois carece de carimbo do servidor autenticador, porem, deve ser considerada para fins de avaliação, pois, este

Conselheiro buscou verificar junto à Coordenação informações para verificar a veracidade.

A aprovação de projeto junto ao CNPq, comprovado com cópia de Email citando o número do processo, cuja autenticidade foi verificada por este Conselheiro, deve ser considerada como mérito acadêmico.

Como mérito acadêmico, também, se poderia considerar o fato do docente declarar-se revisor de periódico internacional, porem não há documentação comprobatória para tal afirmativa, portanto, não deve considerada.

As três folhas sem numeração entre as de numero 35 e 36 não devem ser consideradas. O Projeto citado à folha 36 não deve ser considerado na avaliação, pois, não foram anexados quaisquer

relatórios de execução ou mesmo de publicações relacionadas ao seu desenvolvimento.

Com relação à ordem de serviço para elaboração do plano diretor do campus de Jí Paraná, observase com os documentos relacionados anexados ao processo que o produto foi entregue e apresentado em reunião do conselho do campus, na realidade não ficou claro para este Conselheiro relator o que foi entregue, se o plano diretor do campus ou uma minuta com a divisão territorial para os diversos departamentos daquele campus. Deve-se entender que um Plano Diretor é, sobretudo, um documento de proposição, contendo objetivos, diretrizes e rumos a serem alcançados e seguidos, com finalidade de orientar a gestão administrativa e acadêmica do Campus. Seu objetivo deve estabelecer diretrizes e rumos norteadores da gestão administrativa, financeira e acadêmica, visando à consecução dos objetivos estratégicos e das metas qualitativas e quantitativas, consignadas com toda a Universidade. É um instrumento de gestão e tem como plano tático, diversas ações, tais como: conhecimento do ambiente interno do campus; aperfeiçoamento e promoção do equilíbrio econômico-financeiro; implementação de medidas capazes de assegurar a cobrança de todos os procedimentos realizados; ampliação do número de serviços oferecidos aos acadêmicos, informatização dos procedimentos, entre outros. A metodologia normalmente utilizada para a construção de um Plano Diretor se constitui, essencialmente, do uso do Planejamento Estratégico Situacional (PES) e da Matriz de SWOT. Os resultados que podem ser obtidos são: conquista de uma gestão compartilhada e humanizada, conhecimento dos ambientes interno e externo, revisão de processos, construção de indicadores de performance. Devem ser utilizados instrumentos que propiciem mudanças efetivas nos processos de trabalho, com incorporação de ferramentas como: sistema de informação, gestão da qualidade com indicadores de desempenho e de qualidade, gestão de recursos, gestão do planejamento e acima de tudo uma gestão humanizada de forma a permitir que o Campus traçasse suas diretrizes norteadoras, servindo de exemplo para toda UNIR. Desta forma, pela leitura da cópia da ata nas folhas 44 a 47, acredita-se que apenas uma planta baixa de prédios loteados no campus foi apresentada. Este Conselheiro desconsiderou este servico na avaliação.

A portaria 665/GR de 2007, de 10/07/2007, constituindo comissão para elaboração do plano diretor, dos projetos de implantação de cursos de engenharia em Ariquemes e Porto Velho com prazo de um ano, resultou em um processo protocolado no dia 29/10/2008, com número 23118.002924/2008-94, onde está apresentado um estudo sobre o campus de Porto Velho e a estruturação de cursos de engenharia da UNIR. A análise do processo citado demonstra um estudo sobre a implantação dos cursos de engenharia em Porto Velho e Ariquemes, alem de um estudo sobre a divisão da área do campus de Porto Velho. O Estudo pode servir de subsídio à elaboração de um plano diretor para o

campus de Porto Velho. Os PPP dos cursos de engenharia não foram apresentados. Este Conselheiro entende que o serviço deve ser considerado negativamente para fins de avaliação, ressaltando que, tanto o docente avaliado, como a equipe designada para esta finalidade demonstraram não ter noção sobre elaboração de planos diretores. As cópias dos documentos anexados às folhas 49 a 51 não mostraram finalidade.

Sobre a ordem de serviço do Diretor do Campus para reformulação do PPP do curso de Engenharia Ambiental e sua respectiva revogação, não constam relatórios da participação do docente avaliado no período em que participou da Comissão, ou mesmo declaração do chefe do Departamento ou do Campus, portanto, não foi considerado por este Conselheiro.

A ordem de serviço designando o servidor para acompanhamento da construção do prédio do curso de Engenharia ambiental não resultou em relatório conclusivo por parte do docente avaliado, porem, o documento à página 58, datado de 07/11/2009, do presente processo apresenta recomendações feitas pelo docente sobre a referida obra. Este Conselheiro considerou este atividade.

A participação do docente em comissão para elaboração de projeto conforme edital MCT/FINEP Ação Transversal — Campi Regionais — 03/2007, não foi comprovada através de relatório de participação ou mesmo de declaração da PROPESQ da atuação do docente, não foi considerada.

A participação do docente no CONSAD deve ser considerada na avaliação. Já a participação do interessado no Seminário Nacional de Expansão das Universidades Federais e Universidade Nova não implica em mérito.

A designação do interessado na elaboração do Anti-Projeto de Viabilidade Técnica, Sócio-Econômica e Ambiental para implantação do Hospital Universitário da UNIR não deve ser considerada, pois não foi apresentado relatório ou mesmo declaração comprobatória de participação do docente no serviço.

A designação do interessado como Coordenador de Pesquisa — FG-1, por período de 02 meses deve ser considerada como atividade administrativa, guardando suas devidas proporções.

Novamente, uma Ordem de Serviço, 003/PROPLAN de 23/08/2007, onde uma Comissão foi formada para avaliação da construção de subestação rebaixadora de energia no campus de Jí-Paraná, o docente não apresenta relatório ou qualquer menção de resultado em seu memorial. O mesmo para os documentos anexados nas folhas 68 a 72.

As cópias da comprovação da participação do docente em eventos e em bancas de defesa de Mestrado, folhas 73 a 79, devem ser considerados como atividades acadêmicas e administrativas.

A cópia do índice de publicação do "Mapeamento dos Depósitos Inter-Fluviais do Rio Madeira no Trecho das Barragens de Jirau e Santo Antônio" e a cópia da primeira página do artigo "Mapeamento dos Depósitos Inter-Fluviais do Rio Madeira no Trecho das Barragens de Jirau e Santo Antônio" deve ser considerado como produção científica na participação do docente em simpósio. Assim como a cópia da primeira página do artigo "Zoneamento Geoambiental da região de Campo Grande – MS a partir da interpretação de imagens orbitais ETM+/Landsat-7: base para o planejamento ambiental". Já a cópia da primeira página do artigo "Inventário Ecoturístico da Bacia do Rio Passa-Cinco – SP, com o auxílio de geotecnologias" deve ser considerada como artigo científico em revista ou periódico.

A atividade relacionada à portaria 576/GR de 07/07/2008, que cria comissão para elaboração do Projeto Político Pedagógico dos cursos de Engenharia Civil em Porto Velho e de Alimentos em Ariquemes não deve ser considerada, pois, alem de não ter sido detalhada em seu memorial, o docente não apresentou qualquer documento comprobatório de suas atividades na elaboração dos referidos projetos, pelo conhecimento deste Conselheiro os referidos projetos foram elaborados por outros docentes da UNIR em Porto Velho.

As cópias do ofício 011/2009/PRE/CREA-RO, de 20/01/2009, e do ofício 012/SENGE-RO, de 19/01/2009, indicando engenheiros para acompanhamento da implantação dos cursos de engenharia da UNIR, alem da cópia do ofício 011/SENGE-RO, de 19/01/2009, solicitando cancelamento de parte de concurso público, Edital 11/2008/GR, por razões descritas naquele ofício, não devem ser consideradas na avaliação do estágio probatório, pois, não estão descritas em seu memorial e tão pouco têm propósito claro.

A anexação da portaria 076/GR, de 10/03/2009, concedendo progressão ao docente para a carreira de Adjunto 2, supõe que houve uma avaliação do docente, cujo parecer gerado deveria ter sido anexado pelo docente ao processo.

A anexação das folhas 91 a 94, referentes a cópia do Ofício 011/SENGE-RO/2009 de 14/01/2009 ao Reitor da UNIR, sobre o cancelamento de parte do Edital nº 11/2008/GR e parte do Aviso de

Retificação de mesmo Edital, não demonstra vínculo claro com a avaliação do docente.

As cópias dos documentos anexados às folhas 97 a 108 referem-se aos encaminhamentos do processo desde o encaminhamento do deste a Diretoria do Campus até a anexação de novos documentos pelo docente.

A comprovação do aceite de resumo do trabalho "Análise dos Depósitos Fluviais no trecho sob Influência dos empreendimentos hidroelétricos do Rio Madeira" para apresentação no XIII Simpósio

Brasileiro de Geografia Física Aplicada deve ser considerada como atividade acadêmica.

A cópia de e-mail de envio de artigo para publicação no livro do Mestrado em Geografia não deve ser considerada, pois não há indícios documentais de aceitação do artigo.

A cópia da OS nº 01/2009/DEA, designando docentes para emitir parecer sobre progressão horizontal de professores do Departamento não consta o nome do interessado.

A participação do docente em comissão para elaboração das questões da prova do Vestibulinho/2009, não deve ser considerada dado que não há declaração comprobatória de sua

participação.

As cópias de ordens de serviços nº 07/2009/DEA, 10/2009/DEA e 15/2009/DEA com a participação do docente em comissão para emitir parecer sobre progressão horizontal de professores do Departamento com o nome do interessado não deve ser considerada por não ter sido anexado documentos comprobatórios sobre a participação do docente. Já a cópia da OS nº 11/2009/DEA, também para emitir parecer sobre progressão horizontal de professores do Departamento com o nome do interessado deve ser considerada, pois foi anexado cópias de documentos comprobatórios do serviço.

As cópias das avaliações discentes realizadas nos anos de 2007 e 2008 de todos os docentes do departamento de Engenharia Ambiental, sem autenticação, apresenta apenas a avaliação de 05 disciplinas e em 2008, tendo obtido uma nota média em torno de 6,0 (seis), valor este considerado

baixo com relação aos demais docentes do DEA.

O formulário de avaliação de docente preenchido pela Comissão de Avaliação do interessado no período de 16/08/2006 à 16/08/2009, assinado em 10/07/2009, indica pontuação ZERO na Capacidade de Trabalho em Equipe, QUATRO no quesito Relacionamento, ressaltando o freqüente atrito do mesmo com a Comunidade, e DOIS no quesito Comprometimento. Sua média, nesta

avaliação foi de 7,45.

A avaliação do memorial descritivo do docente, por parte da Comissão, foi descrito com "razoável metodologia e clareza". Este Conselheiro discorda da Comissão, pois, um Memorial Descritivo é uma autobiografia que descreve, analisa e critica acontecimentos sobre a trajetória acadêmico-profissional e intelectual do docente, avaliando cada etapa de sua experiência. Autores, ainda, recomendam a inclusão em sua estrutura de seções que destaquem as informações mais significativas, como a formação, as atividades técnico-científicas e artístico-culturais, as atividades docentes, as atividades de administração, a produção científica, entre outras. O texto deve ser redigido na primeira pessoa do singular, o que permitiria enfatizar o mérito de suas realizações. O detalhamento das atividades é fundamental para a avaliação. O plano anual de atividades do docente teve avaliação generosa pela Comissão, pois não detalha o planejamento de quaisquer outras atividades alem da de ensino. O plano anual deve ser solicitado pelos departamentos no inicio de cada ano letivo que, após análise e parecer deve ser aprovado em reunião de seu Conselho.

A reunião do CONSEC/JP foi convocada para o dia 06/08/2009 e, em pauta, o presente processo. A leitura da ata da reunião deixou clara a não observância de alguns cuidados por parte da Comissão que, segundo relatos registrados na ata, se ateve aos documentos constantes do processo, esquecendo que seu papel, pode envolver entrevistas à Comunidade Acadêmica, de forma a esclarecer dúvidas e comprovar informações.

O requerimento do Conselheiro do CONSEC/JP, na reunião do dia <u>06/08/2009</u>, solicitando anexação ao processo de documentos - denuncia, foi atendido e provocou os debates registrados em ata. Importante o fato da existência de documento encaminhado à PROGRAD, datado de <u>20/07/2009</u>, solicitando providências quanto a denuncias diversas com relação ao docente em questão, alem de outros. Uma questão que surge é que, se a PROGRAD tinha conhecimento dos acontecimentos já no dia <u>20/07</u> e deveria saber da avaliação do docente, por que não comunicou à Comissão? Outro ponto importante que consta na ata da reunião do CONSEC/JP é a questão do quesito assiduidade, que expõe os docentes do DEA a questões de corporativismo. A existência de problemas de insatisfação de discentes com alguns professores do DEA é relatada nos documentos anexados ao processo pelo Conselheiro discente do CONSEC/JP e já, supõe este Conselheiro, deveriam ser bem conhecidos da Comunidade Acadêmica do Campus.

O Parecer da PGF/UNIR levanta questões importantes sobre o relatório da Comissão e dos atestados de frequência do docente e, por fim, faz recomendações para o amplo direito de defesa do docente.

A cópia da portaria 543/GR, de 12/08/2009, não homologa o processo de avaliação do docente, acatando, assim, o CONSEC/JP, e dá um prazo de 10 dias para o docente apresentar defesa.

O docente somente solicitou cópia do processo em 28/08/2009 e apresentou sua defesa em 31/08/2009. Este Conselheiro anexou a defesa ao presente processo.

A apresentação de recurso contra a decisão do CONSEC/JP encaminhado pelo docente, assinado em 31/08/2009, deixa claro que o mesmo teve oportunidade de defesa quanto à aprovação de seu estágio pela Comissão e da rejeição por parte do CONSEC/JP. O mesmo teve oportunidade de obter cópia do processo com os documentos anexados pelos alunos e redigiu seu recurso. Este recurso, por sua vez, não demonstra argumentos em oposição às denuncias anexadas, e aos depoimentos constantes na ata da reunião do CONSEC/JP, se detém apenas em demonstrar seus direitos constituídos, que na opinião deste Conselheiro não foram transgredidos, haja vista os despachos constantes nos autos.

O depoimento tomado por este Conselheiro relator com o Chefe do DEA no período de julho/2007 a 04/2009, anexado ao processo, Prof. Marcelo Melo Barroso, esclareceu que o docente tinha atritos com os alunos.

Esta é, pois, a análise.

PARECER

No presente processo, tem-se a Avaliação de Estágio Probatório com recurso contra decisão de um Conselho de Campus, que não acatou o resultado da Comissão instituída para esta finalidade. A boa fundamentação do processo em todas suas instâncias deve garantir a legalidade dos atos tanto para o acatamento, como para rejeição do estágio probatório do servidor. A <u>verdade</u>, consubstanciada pelos documentos considerados autênticos anexados ao processo e audiências de investigatórias, deve ser esclarecida.

A metodologia seguida por este Conselheiro foi a de verificar se a Avaliação realizada pela Comissão foi coerente com a <u>verdade</u> e se a decisão do CONSEC/JP baseada na denúncia dos alunos foi legítima.

O papel da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório é o de investigar as ações do servidor, comprovar a veracidade das informações citadas em seu memorial que, se não for bem detalhado, deixará espaço para dúvidas e interpretações. A análise documental deixou claro para este Conselheiro, que o docente não teve o esmero com a elaboração de seu memorial descritivo, deixando de detalhar suas atividades e apresentar comprovações de suas execuções. Importante salientar que o simples fato da publicação de ordens de serviços ou portarias de nomeação para participação em Comissões não consistem fator de crédito em avaliação e que somente os relatórios ou produtos encomendados, alem de declarações de efetiva participação devem consistir em resultado quantificável. Do mesmo modo, projetos de pesquisa ou extensão aprovados pelas instancias superiores não servem como parâmetro de avaliação. Somente relatórios de pesquisa e extensão publicados em decorrência da execução de projetos devem ser considerados. As atividades docentes de ensino têm legislação própria que impõem valor mínimo de horas - aula. A

direção das Unidades Acadêmica, Núcleos e Campi, têm a obrigação de cobrar dos Departamentos

produção no ensino, pesquisa e extensão.

Assim este Conselheiro conclui que a avaliação do docente pela Comissão de Avaliação foi falha, pois não observou às comprovações da execução das diversas atividades listadas, ignorando a realidade da vida acadêmica do Campus, não observando, inclusive, a existência de processos administrativos em andamento. Este Conselheiro relator chama a atenção para o fato de que o DEA somente fez a avaliação do docente pelos alunos após a solicitação da Comissão de Avaliação, lembrando que a avaliação discente deveria ocorrer em todas as disciplinas ministradas.

Os representantes da Comunidade Acadêmica do Campus de Jí Paraná têm a atribuição legal de deliberação quanto ao relatório da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e pode receber recursos durante reuniões. Importante salientar que o docente avaliado é personagem conhecido de toda Comunidade Acadêmica da UNIR, onde seus atos e atitudes positivas e negativas estão bem documentadas nos diversos processos internos e externos à UNIR. Deve-se compreender que, da responsabilidade da Avaliação Docente, o sucesso ou insucesso das atividades institucionais dependem principalmente dos executores das tarefas-finalidades da Universidade: Ensino, Pesquisa e Extensão. A harmonia entre estes executores é fundamental para a qualidade do serviço público universitário.

Desta forma o parecer deste Conselheiro é <u>NÃO FAVORÁVEL</u> ao recurso contra a decisão do CONSEC/JP, mantendo, assim, sua decisão de não homologar o parecer da Comissão de Avaliação

de Estágio Probatório do docente NORTON ROBERTO CAETANO.

Porto Velho, 07/08/2009.

Conselheiro Júlio Sancho Linhares Teixeira Militão Relator / CPPMA